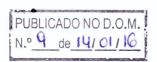
MUNICÍPIO DE CURITIBA



Contrato nº 372 de Locação que entre si fazem o MUNICÍPIO DE CURITIBA e VILMAR ROGOSKI e VANESSA PINEDA LOPES

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presente de um lado o MUNICÍPIO DE CURITIBA, doravante denominado LOCATÁRIO, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, CÉSAR MONTE SERRAT TITTON, CPF/MF n° 030.519.079-28, na qualidade de Ordenadora das Despesas, assistido pelo Procurador-Geral do Município, JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, CPF/MF nº 583.201.569-04 e OAB/PR nº 14.014 e pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração FÁBIO DÓRIA SCATOLIN, CPF/MF nº 914.713.978-15, e de outro lado, **VILMAR ROGOSKI**, CPF/MF nº 536.031.099-53 e VANESSA PINEDA LOPES CPF/MF nº 774.826.549-68, doravante denominado LOCADORES, com endereço na Rua Antonio Parize, 68, nesta Capital, neste ato representado por NIZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 10.973.306/0001-88, através de seu sócio ALEXSANDRO NIZER, CPF/MF nº 030.075.699-23, com sede nesta Capital, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 01-138.398/2015, ajustaram e acordaram firmar o presente contrato de locação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e Lei Federal nº 8.245/91, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os **LOCADORES** cedem ao **LOCATÁRIO** o imóvel localizado na Rua Carlos Cezarini nº 90, de Indicação Fiscal nº 78.008.015.000-9, com área total de terreno de 522,00m² e área construída de 267,77m², conforme Matrícula nº 22.796 da 2ª Circunscrição Imobiliária, desta Capital, para fins de instalação da Residência Terapêutica Tarumã I e II, afeto a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

A vigência da locação pelo período de 12 (doze) meses, será a partir da data de assinatura do presente contrato.

Parágrafo primeiro

O **LOCATÁRIO** prorrogará o prazo de vigência contratual, de forma unilateral, caso a **LOCADORA** não manifestem o interesse em rescindi-lo em até 30 (trinta) dias antes do final de sua vigência.

Parágrafo segundo

Na hipótese de prorrogação unilateral prevista no parágrafo anterior, para o locador os efeitos serão os do parágrafo único do artigo 56 da norma especifica de locação, qual seja, a Lei n°8.245, de 18 de outubro de 1991 e ainda, depois de prorrogado o contrato, poderá ocorrer a rescisão contratual por vontade de qualquer

1 1



MUNICÍPIO DE CURITIBA

das partes, sem aplicação de multa, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal do aluguel é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo primeiro

As despesas do presente ajuste correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 33001.10302.0003.2040.339036.0.1.303
- 33001.10302.0003.2040.339036.0.1.496

Parágrafo segundo

O valor mensal do aluguel deverá ser pago integralmente ao LOCADOR VILMAR ROGOSKI, CPF/MF nº 536.031.099-53, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, através de seu representante legal NIZER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 10.973.306/0001-88 a ser creditado na conta corrente nº 35.692-7, Agência nº 3836, do Banco Itaú.

Parágrafo terceiro

Fica avençado que o valor mensal da locação poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses pelo índice IPCA/IBGE ou por revisão.

Parágrafo quarto

O reajuste decorrente de incidência de índice será formalizado unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA

O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, e a qualquer tempo pelo **LOCATÁRIO**, sem qualquer ônus, quando se verificar qualquer das hipóteses previstas nos incisos, XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, ressalvado, neste caso, o direito dos **LOCADORES** em reaverem os prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrerá a rescisão deste contrato, de pleno direito, no caso de desapropriação, incêndio ou acidentes que sujeitem o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam seu uso por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado de todas as cláusulas do contrato, ressalvado aos LOCADORES o direito de pleitearem do órgão expropriante a indenização que lhes for devida.





MUNICÍPIO DE CURITIBA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 17 de dezembro de 2015.

CÉSAR MONTE SERRAT TITTON

Secretário Municipal da Saúde

Ordenador da Despesa

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO

Procurador-Geral do Município

AB/PR nº 14014

Eronildes Vagetti

CPF/MF 413.632.809-53

1ª testemunha

FÁBIO DÓRIA SCATOLIN

Secretário Municipal de Planejamento e

Representante Legal dos Locadores

Administração

Larissa Tulio de Carvalho CPF/MF 849.794.889-00

2ª testemunha